

UNIVERSIDADES ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE ENFERMAGEM

Normatização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Art. 1º Estágio Curricular Supervisionado em Enfermagem é um componente curricular de caráter teórico-prático, com objetivo de proporcionar ao estagiário a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico-científico, cultural, num processo de ação-reflexão-ação, compreendendo os conteúdos dos conhecimentos das áreas de Ciências da Saúde e Biológicas, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Enfermagem.

Parágrafo único. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado devem estar relacionadas com a proposta educacional, a função social do Curso e o Projeto Pedagógico vigente.

Art. 2º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem têm como finalidade:

I - aplicar na prática os conhecimentos teóricos desenvolvidos nas unidades temáticas;

II - aprimorar e complementar o processo de ensino-aprendizagem;

III - atuar nas atividades de aprendizagem social, profissional e cultural por meio de participação no contexto de trabalho;

IV - integrar os estagiários com a comunidade, possibilitando a busca conjunta de soluções para as situações-problema e a atuação contextualizada organizacional da sociedade;

V - oferecer à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e em específico para o Curso subsídios para a revisão do Projeto Pedagógico e a atualização de metodologias de ensino, instrumentalizando como mecanismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos em níveis local, regional e nacional.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é uma atividade integrante do currículo pleno do Curso de Enfermagem, com carga horária de 986 horas (1 hora = 60 minutos) a ser desenvolvido durante a 5ª série.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é uma atividade opcional, não podendo, sua carga horária ser subtraída do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório seguirá os dispositivos legais vigentes.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será desenvolvido na forma de disciplina, ofertada na 5ª série do curso, com carga horária de 986 horas, assim distribuídas:

I – 493 horas para Gerenciamento e Assistência de Enfermagem na Saúde Coletiva, a ser desenvolvido em unidades de saúde;

II – 493 horas para Gerenciamento e Assistência de Enfermagem Hospitalar, a ser desenvolvido em unidades hospitalares.

§ 1º Unidade de saúde é todo estabelecimento de assistência à saúde, que atende a população em regime ambulatorial, em todos os níveis de atenção (básico, média e alta complexidade).

§ 2º Unidade hospitalar é todo estabelecimento de assistência à saúde destinada a prestar assistência em regime de internação abrangendo hospitais gerais, especializados e clínicas.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser desenvolvido individualmente e cada estagiário cumprirá a carga horária determinada pelo Projeto Pedagógico.

Art. 8º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório devem ser desenvolvidas em campos profissionais correlatos ao Curso de Enfermagem e que oferecem as condições necessárias à formação exigida pelo Projeto Pedagógico vigente.

Art. 9. Para realização do Estágio Curricular Supervisionado será necessária a existência de convênio previamente estabelecido entre as instituições concedentes e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no qual devem constar as condições para a realização do mesmo.

Art. 10. A escolha dos setores nos campos profissionais para desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, previamente selecionado pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES), será discutida nas reuniões pedagógicas e aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser desenvolvido sob orientação do docente enfermeiro do Curso de Enfermagem da

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e supervisão do enfermeiro da instituição concedente.

§ 1º Para cada estagiário, o docente orientador terá carga horária de lotação de 1 (uma) hora-aula por semana, destinada a esta orientação.

§ 2º Cada docente orientador poderá ter até 3 (três) estagiários concomitantemente.

§ 3º Para iniciar o Estágio Curricular Supervisionado, o Termo de Compromisso de Estágio deverá estar formalizado com as assinaturas do representante da organização concedente, instituição de ensino e estagiário, conforme legislação vigente.

I- O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter o Plano de Atividades de Estágio que será elaborado conjuntamente entre o docente, o estagiário e o enfermeiro da instituição concedente.

Art. 12 - Os estágios poderão ser realizados em instituições de saúde localizadas no Estado brasileiro, preferencialmente, em Mato Grosso do Sul.

Art. 13 - As atividades de Estágio Curricular Supervisionado não devem ultrapassar 8 horas diárias, nem 40 horas semanais considerando a Lei Nacional de Estágio vigente.

Art. 19. A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado será composta por:

- I - Colegiado de curso;
- II - Coordenadoria de curso;
- III – Comissão de estágio curricular supervisionado (COES);
- IV - Docente enfermeiro de estágio;
- V - Estagiário

Art. 20. Constituem-se atribuições do colegiado de curso:

- I – homologar a constituição da COES proposta pela coordenadoria do curso;
- II- decidir sobre os casos omissos, ouvida a COES.
- III- aprovar planejamento do Estágio Curricular Supervisionado composto por cronograma de estágio, distribuição de estagiários e campos de estágio.

Art. 21. Constituem-se atribuições da coordenadoria de curso:

- I – constituir a COES, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela mesma;
- II - solicitar ao órgão competente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul celebração de convênios para realização de estágio;

III - prever recursos junto a gerência da unidade para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para uso docente em caso de orientação presencial.

III - prever recursos junto a gerência da unidade para a concessão de diárias e ressarcimento de despesas com transporte aos docentes orientadores, caso seja necessário se deslocarem para outros municípios para acompanhamento aos estagiários em suas atividades de estágio;

IV - encaminhar para as organizações concedentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com a descrição dos propósitos, competências, capacidades e habilidades que devem ser desenvolvidas durante o mesmo;

V - encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino, relação nominal e dados pessoais dos estagiários, com o objetivo de atender o disposto no art. 28 deste Regulamento, nos primeiros 30 (trinta) dias letivos;

V - solicitar à DINFRA da UEMS transporte para os docentes orientadores, e as condições que se fizerem necessárias, quando houver necessidade de acompanhamento presencial das atividades de estágio a ser realizada fora do município de Dourados.

Art. 22. Compete à Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES):

I - coordenar as propostas de alteração/adequação deste Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso;

II - articular-se com outros órgãos da universidade ou unidades universitárias para tratar dos assuntos relativos a estágios;

III - atualizar, com o apoio da PROE, o cadastro de organizações concedentes para atender à demanda e oferta de estágios;

IV - apresentar à PROE solicitações para renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio e os direcionamentos do projeto pedagógico;

V - propor ações de intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos de enfermagem;

VI - propor ações de divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;

VII - elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio;

VIII - promover reuniões com docentes de estágio;

IX - estabelecer canais de comunicação com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas à área da saúde, visando à divulgação do curso e inserção dos estagiários nos campos de atuação específicos;

X - colaborar na assessoria aos estagiários quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;

XI - divulgar informações sobre o estágio para os estagiários do período imediatamente anterior à realização do mesmo;

XII - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento, bem como do previsto em documentos complementares e decisões administrativas;

XIII - elaborar os formulários específicos, juntamente com os docentes de estágio, para o acompanhamento e avaliação do processo ensino/aprendizagem apresentando ao Colegiado de Curso para aprovação;

Art. 23. Constituem-se atribuições do docente do Estágio Curricular Supervisionado:

I - acompanhar e avaliar o estagiário durante o período do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório respeitando as especificidades propostas no desenvolvimento do mesmo;

§1 – a realização das ações previstas nos incisos desse artigo supracitados poderá ser realizadas de forma presencial e/ou remota utilizando chamadas de vídeo, ligações telefônicas, mensagens, e-mail e demais ferramentas que permitam a interlocução com o estagiário e com a organização concedente; devendo disponibilizar ao estagiário e ao supervisor da organização concedente seu número de telefone e demais meios de comunicação para contato imediato, caso seja necessário;

§2- No caso de orientações presenciais no campo de estágio, que são obrigatórias no Município de Dourados-MS, o docente deverá estar paramentado com os EPIs adequadamente.

II - acompanhar o cumprimento das normas disciplinares da organização concedente e da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

III – verificar previamente as condições do campo profissional onde será realizado o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

IV - elaborar o Plano de Atividades de Estágio com o estagiário em parceria com a organização concedente para que o mesmo possa desenvolver as competências, habilidades e capacidades estabelecidas no Projeto Pedagógico;

V - esclarecer aos estagiários os propósitos do Estágio Curricular Supervisionado, bem como sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma das atividades;

VI - proceder avaliação diagnóstica, formativa e corretiva em conjunto com o enfermeiro supervisor ao estagiário durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme definido no Projeto Pedagógico vigente, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária de estágio através da folha de frequência do estagiário e do relatório de atividades de campo;

VII - orientar o estagiário quanto à necessidade e a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio ratificando-o com as assinaturas exigidas;

VII – exigir uso adequado do uniforme;

IX – suspender o ECS, comunicando o responsável pela organização concedente e a coordenação de curso, nos seguintes casos:

a- se não houver condições adequadas para seu desenvolvimento do estágio, como por exemplo a indisponibilidade de EPIs adequados ao estagiário,

b- se o estagiário apresentar sinais e sintomas de Doenças Infecto Parasitárias ou outra alteração de saúde que possa comprometer as atividades de estágio;

X- orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde, caso o estagiário apresente sinais e sintomas para Doenças Infecto Parasitárias ou outros sinais e sintomas que estejam afetando a saúde física e mental.

XI - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou solicitá-las quando necessário;

XII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 24. Constituem-se atribuições do estagiário:

I- comunicar o curso de enfermagem, bem como, o docente orientador e a organização concedente caso se enquadre no grupo de risco para Doenças Infecto Parasitárias que esteja em momento epidêmico ou outro problema de saúde que esteja comprometendo as atividades de estágio;

II- apresentar-se adequadamente uniformizado, cumprir os dispositivos da NR-32 e assumir a responsabilidade de utilizar de forma correta os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada situação;

III- realizar todos os treinamentos solicitados pela organização concedente e indicados pela instituição de ensino;

IV- comunicar imediatamente ao docente orientador caso haja falta de EPI disponível para sua utilização, EPIs inadequados e demais situações no campo que estejam inviabilizando o processo de ensino-aprendizagem.

V- se recusar a realizar ou participar de qualquer procedimento no campo de estágio caso não tenha disponível EPI indicado para tal situação;

VI- comunicar imediatamente ao orientador caso apresente sinais e sintomas para Doenças Infecto Parasitárias ou outros sinais e sintomas que estejam afetando a saúde física e mental.

VII- procurar o atendimento do serviço de saúde caso apresente sinais e sintomas de Doenças Infecto Parasitárias ou outros sinais e sintomas que estejam afetando a saúde física e mental.

VIII - cumprir as disposições do Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio firmado com a Organização Concedente;

IX - elaborar em conjunto com o docente de estágio e o supervisor da organização concedente o Plano de Atividades de Estágio e cumpri-lo;

X - desenvolver as atividades de estágio e elaborar relatórios solicitados sob orientação do docente e do supervisão do enfermeiro, dentro do prazo estabelecido;

XI - zelar pelo equipamento e material da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e das organizações concedentes dos Estágios Curriculares Supervisionados;

XII - apresentar comprovante de vacinação preconizadas pelo Ministério da Saúde, para a faixa etária, para início das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;

XIII - manter em dia a folha de frequência e o relatório de atividades de estágio, em caso de falta ou atraso avisar com antecedência o docente orientador e o supervisor de estágio.

XIV - apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problema, respeitando os princípios hierárquicos, para a melhoria da qualidade do Estágio Curricular Supervisionado;

XV - Preencher e entregar o Termo de Compromisso do Estágio (TCE) no prazo determinado, sob penalidade de não ser permitido o desenvolvimento do mesmo, conhecer e cumprir este Regulamento;

Art. 25. Constituem-se atribuições da Organizações Concedente:

I- disponibilizar ao estagiário treinamento sobre as medidas de biossegurança, em especial para a prevenção de Doenças Infecto Parasitárias;

II- garantir as condições adequadas para o desenvolvimento do estágio, entre elas, a disponibilização de EPIs indicados para o estagiário utilizar em cada situação a ser vivenciada;

III- comunicar a IES caso não tenha condições de manter as condições adequadas para o desenvolvimento do estágio, entre elas, os EPIs para o estagiário, suspendendo o ECS até que sejam providenciados;

IV- afastar o estagiário das atividades caso ele apresente sinais e sintomas de Doenças Infecto Parasitárias e comunicar, imediatamente, a instituição de ensino via docente orientador;

V- orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde caso ele apresente sinais e sintomas de Doenças Infecto Parasitárias ou outros sinais e sintomas que estejam afetando a saúde física e mental.

Art. 26. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve obedecer aos critérios de organização e operacionalização estabelecidos no projeto pedagógico vigente e definidos pelos docente responsáveis pelo estágio.

§ 1º A avaliação do estágio curricular supervisionado visa verificar se os objetivos propostos no Plano de ensino da disciplina foram atingidos, bem como se o Plano de Atividades de Estágio foi cumprido pelo discente estagiário.

§ 2º A avaliação do profissional supervisor da organização concedente será parte integrante da avaliação do estagiário realizada pelo docente orientador da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Ao final de cada uma das etapas do estágio, o discente deverá entregar ao docente orientador o relatório final de estágio. Após ser revisado e aprovado pelo docente orientador, o relatório deverá ser enviado formatado por e-mail para a Coordenação de Curso e para a Comissão de Estágio. A não entrega desses relatórios implicará na reprovação na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 4º Após o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado no cenário de hospitalar e de saúde coletiva, o estagiário deverá participar do Seminário de estágios organizado pela disciplina, momento em que irá compartilhar vivências do estágio. A não participação acarretará a reprovação da disciplina.

§ 5º Não é concedida ao estagiário a realização de prova optativa nem de exame final no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, tendo em vista as suas especificidades.

§ 6º É obrigatória a frequência no estágio curricular supervisionado obrigatório, sendo necessário o cumprimento da carga horária total para aprovação do discente, conforme previsto na Lei Nacional de Estágio.

Art. 27. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá adquirir seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a COES e as demais partes envolvidas.